



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

Lei nº 49

Dispõe sobre subvenções a estabelecimentos de ensino.

Alfina Quirino,
pps. 76 de 77.
29-12-948.
Alfina Quirino

Camara Municipal de Itapeçerica decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida as Ginásio Imaculada Conceição de Itapeçerica e as Ginásio Padre Herculano Paz uma subvenção anual de Cr\$ 21.000,00, sendo de Cr\$ 10.500,00 a parte devida a cada um.

Art. 2º - O pagamento da subvenção de que trata o art. 1º, far-se-á em duas partes iguais, semestralmente.

Art. 3º - Para recebimento de favre os educandários mencionados no art. 1º desta lei manterão alunos gratuitos, externos, em nº de 7, cada um.

Parágrafo Unico - Já havendo alunos matriculados em nº superior ao fixado, será este nº atingido a proporção que os alunos nessas condições forem saindo do estabelecimento, por força de termino de curso ou do § 2º do art. 4º.

Art. 4º - Para o aproveitamento dos lugares gratuitos, de que trata o art. 3º, só se escolherão alunos de reconhecida pobreza, absolutamente incapazes de se manterem, por outra forma, nos estabelecimentos de ensino.

§ 1º - Cabe ao Prefeito a escolha das candidatas aos lugares gratuitos, sendo-lhe facultada a nomeação de uma comissão para o referido fim.

§ 2º - Perderá o direito à gratuidade de estudos o aluno que não obtiver aprovações em exames de primeira ou segunda época.

§ 3º - Quando se apresentarem várias candidatas em igualdade de condições no que diz respeito à pobreza, para a concessão de lugar terá preferência aqueles que tiverem conseguido melhores notas no exame de admissões.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1949.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 3 de novembro de 1948

Isidoro Afonso Lamas
Prefeito Municipal

Galifa Valle Correia
Secretária